Diário Oficial
Eletrônico

MUNICÍPIO DE SABINO

Ano VIII | Edição nº 1017 | 26 de junho de 2025

Conforme Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Vigilância Sanitária 2
Auto de Infração 2

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Sabino, instituído pela
Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017 é o órgão oficial de publicações do município.

Endereço: Avenida Olavo Bilac, Nº 740
CEP: 16440-000
Telefone: (14) 3546-9100

PODER EXECUTIVO

Vigilância Sanitária

Auto de Infração

AUTO DE INFRAÇÃO 32/2025
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2025 às 08 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 140/2025 verifiquei que a **RAZÃO SOCIAL HENRIQUE COELHO MARTINS**, **CPF ***.397.188-**** responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA DOM PEDRO I, 575 QUADRA 133 LOTE 14 – JARDIM IMPERIAL – SABINO SP** , incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com acumulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, afim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando ***Notificação Preliminar*** *realizada no dia* ***03 de junho de 2025***.

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 80 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de R$ 2.961,60 (Dois mil novecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos). Valor dobrado devido a reincidência, conforme art. Nº 160.

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º, onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,03 UFESP por metro quadrado do imóvel (308 M²) acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 376,27 (Trezentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa e executada a limpeza pelo órgão público responsável.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1: Testemunha 2:
Ana Claudia Pereira de Oliveira Luiz Carlos Zanon
RG: **.*06.080-* RG: **.426.08*

.....

AUTO DE INFRAÇÃO 33/2025
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos 25 dias do mês de junho de 2025 às 08 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 140/2025 verifiquei que a Razão Social **IMOBILIARIA ZACHARIAS LTDA CNPJ: 49.121.429/0001-26**, responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA DOS JEQUITIBAS, 65 – QUADRA T LOTE 05, RECANTO VISTA ALEGRE – SABINO SP**, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com acumulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, afim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando ***Notificação Preliminar*** *realizada no dia* ***21 de maio de 2025***.

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 40 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de R$ 1.480,80 (Mil quatrocentos e oitenta reais e oitenta centavos). No caso de reincidência a mesma poderá ser dobrada, conforme art. Nº 160.

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,03 UFESP por metro quadrado do imóvel (308m²), ou seja, R$ 342,06, acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 376,27 (Trezentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1: Testemunha 2:
Ana Claudia Pereira de Oliveira Luiz Carlos Zanon
RG: **.*06.080-* RG: **.426.08*

.....

AUTO DE INFRAÇÃO 34/2025
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos 25 dias do mês de junho de 2025 às 08 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 140/2025 verifiquei que a Razão Social **NELIO JOSUE DE MAGALHÃES, RG: **8502***, responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA DOS JEQUITIBAS, 199 – QUADRA J LOTE 08, RECANTO VISTA ALEGRE – SABINO SP CEP 16444-022**, incorreu em infração

sanitária considerada de risco à saúde, mantendo piscina com acúmulo de água sem o tratamento adequado, turva e com presença de sujidades, possibilitando criadouros do mosquito aedes aegypti.

Considerando o disposto na Lei nº 2076 de 09 de março de 2012 Art. 3° "Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, de imóveis dotados de piscinas ficam obrigados a manter o tratamento adequado da água de forma a não permitir a presença ou proliferação de mosquitos."

Considerando ***Notificação Preliminar*** *realizada no dia* ***21 de maio de 2025****.*

Estando sujeita às penas capituladas na Lei 2076/2012 – Art. 8° § 2 Nos recipientes em que forem encontradas larvas, o valor da multa será correspondente a 18 (dezoito) UFESP, Totalizando **R$ 666,36.**

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1: Testemunha 2:
Ana Claudia Pereira de Oliveira Luiz Carlos Zanon
RG: **.*06.080-* RG: **.426.08*

.....